



ITARARÉ Prefeitura

Um Novo Tempo, Uma Nova História.

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

REFERÊNCIA: Inexigibilidade de Chamamento Público nº 002/2017 – Termo de Colaboração

BASE LEGAL: - Art. 31 e art. 32, ambos da Lei Federal nº 13.019/14;

- Decreto nº 98, de 30 de maio de 2016;

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITARARÉ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 50.343.177/0001-69, com sede à Rua José Maria Gomes Gaya, nº 185, em Itararé/SP

TIPO DE SERVIÇO: Especialidade

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO: Proporcionar atendimento à pessoa com deficiência, bem como condições necessárias ao desenvolvimento de suas potencialidades nos aspectos intelectuais, éticos, cívicos, sociais e de trabalho, mediante conhecimento, habilidade e aptidão para alcançar seu desenvolvimento integral, oferecendo oportunidade para o seu fortalecimento familiar/pessoal e social, com vistas à sua inclusão, autonomia e independência

PÚBLICO ALVO: Pessoas com deficiência múltiplas, físicas, intelectuais, síndromes, paralisia cerebral, autismo, subnutrição

VALOR TOTAL ANUAL DO REPASSE: - Municipal: R\$ 60.564,00

PERÍODO: Exercício de 2018

TIPO DA PARCERIA: Termo de Colaboração



ITARARÉ Prefeitura

Um Novo Tempo, Uma Nova História.

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

Os fins da Administração Pública Municipal, segundo Hely Lopes Meirelles, “resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada”. Presente este pensamento, verificamos que para proporcionar tal fim, necessário se faz que a Administração Municipal possa através de seus departamentos e secretarias, atender ao cidadão, proporcionando o bem estar coletivo. Todavia, nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o “bem comum”, estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

No que tange às parcerias, o Estado busca “*por meio de parcerias consensuais, fazê-lo junto com entidades do Terceiro Setor que tenham sido criadas enfocando certo propósito de interesse público buscando em concreto, e possam, assim, se encarregar de sua execução de uma forma mais participativa e próxima da sociedade civil, melhor refletindo seus anseios. Neste cenário é que se situam os ajustes celebrados entre o Estado e as entidades da sociedade civil integrantes do Terceiro Setor, também conhecido como o espaço público não estatal*”¹.

É preciso valorizar essas parcerias e o Terceiro Setor, pois além dos relevantes trabalhos registrados, é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência. Um dos fatores desse resultado é a efetiva participação popular, que de maneira direta fiscaliza, mas está presente na própria execução em suas diretorias e conselhos.

Nessa ótica, a cogestão como forma de participação da Organização da Sociedade Civil no processo de proporcionar atendimento especializado à pessoa com deficiência, implementado por equipe multiprofissional, articuladas com as diversas Políticas Públicas, é estratégia que potencializa a eficiência do serviço público disponibilizado aos usuários.

¹ RIBEIRO, Leonardo Coelho. *O novo marco regulatório do Terceiro Setor e a disciplina das parcerias entre Organizações da Sociedade Civil e o Poder Público*. R. bras. De Dire. Público – RBDP. BeloHorizonte, ano 13, n. 50, p. 95-110, jul./set. 2015.



ITARARÉ Prefeitura

Um Novo Tempo, Uma Nova História.

Nesse sentido, a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITARARÉ é o equipamento da Sociedade Civil destinado a ofertar o serviço de especialidade.

Os serviços oferecidos por este equipamento são essenciais aos usuários e possibilitam o atendimento das determinações constitucionais que se refere à dignidade da pessoa humana e demais legislações correlatas.

A paralisação e/ou a descontinuidade da oferta do serviço pela entidade certamente resultará em prejuízos inestimáveis aos usuários, bem como ao município, inclusive com implicações futuras no tocante a repasses de recursos públicos.

Como é de conhecimento público, a referida entidade vem há anos desenvolvendo suas atividades em parceria com o Poder Público Municipal de maneira satisfatória.

O Plano de Trabalho é de natureza singular e essencial, sendo a instituição ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITARARÉ a única Organização da Sociedade Civil no município que desenvolve a atividade proposta.

É de grande relevância que os serviços ofertados sejam desenvolvidos no próprio município, seja em razão do deslocamento dos usuários, como para o fortalecimento do vínculo familiar, haja vista, o número de usuários residentes no município.

Ademais, a entidade já possuía parceria com o município e vínculos estabelecidos com os usuários e, no momento, mantém as ações, sem dissolução de continuidade, de maneira que o Termo de Colaboração pretendido representa a manutenção das metas (usuários) já em atendimento pela referida Organização da Sociedade Civil, considerando a importância da continuidade no atendimento para o resultado das ações e qualidade do atendimento dos referidos usuários.

A especificidade do serviço ofertado, de acordo com o tipo de deficiência, os vínculos estabelecidos com os profissionais e com o local de atendimento, bem como a necessidade de organização das famílias para acesso ao serviço são fatores que necessitam ser mantidos, com vistas a garantir a segurança aos usuários deste serviço.



ITARARÉ Prefeitura

Um Novo Tempo, Uma Nova História.

Considerando a situação social, econômica e física das pessoas com vários tipos de deficiências já atendidas pela entidade, a decorrente dificuldade de mobilidade e a natureza do trabalho de habilitação e reabilitação feito com cada uma delas e suas famílias, é certo afirmar que a interrupção ou mudança no atendimento gerará prejuízo de grande monta aos usuários e regressão em alguns avanços proporcionados pelo atendimento.

Não é demais mencionar que o tempo que a entidade já executa o serviço, a estrutura que possui, a experiência e a capacidade adquirida no atendimento especializado são fatores que contribuem para a garantia do melhor atendimento aos usuários.

Outrossim, o município reconhece que não possui estrutura física e técnica para absorver os usuários do serviço prestado pela entidade e, em consideração ao perfil dos usuários deste serviço, é certo que a manutenção da parceria com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITARARÉ reflete o respeito ao melhor interesse dos usuários, haja vista que não seria crível a locomoção destes à instituição localizada fora do município de Itararé, notadamente porque muitos necessitam de transporte especial, além do que, zelando pelo seu conforto, o traslado para outra cidade geraria cansaços e desgaste físico a pessoas de baixa capacidade física e de frágil saúde.

Ademais, o encaminhamento a entidades sediadas em outros municípios importaria em evidente prejuízo financeiro ao município, que seria obrigado a custear o transporte, combustível, pedágio e alimentação dos usuários.

Portanto, a inexigibilidade de chamamento público, autorizando o município a firmar termo de cooperação com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITARARÉ, única entidade a prestar esse serviço especializado no município de Itararé, revela-se como a decisão mais acertada e menos onerosa.

Assim, diante do exposto, nos termos do que dispõe o art. 32 de referido marco regulatório, tem o presente a finalidade de JUSTIFICAR A AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a formalização do Termo de Colaboração a ser firmado com a organização da sociedade civil supramencionada.



ITARARÉ Prefeitura

Um Novo Tempo, Uma Nova História.

Prefeitura Municipal de Itararé, em 14 de dezembro de 2017.

-ANA MARIA DE SOUZA-
Secretária Municipal de Saúde

-HELITON SCHEIDT DO VALLE-
Prefeito Municipal